

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.762, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Denomina de Rua Elza Francisca Pinheiro a Rua U1 no Balneário Mar Azul, Praia das Palmeiras, Caraguatatuba/SP nos termos em croqui em anexo”.

Autor: Vereador Renato Leite Carrijo de Aguiar.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de RUA ELZA FRANCISCA PINHEIRO, a Rua U1, que se inicia na Avenida Domingos Martins Cabrera e termina na Avenida Inácio Batista de Faria, no loteamento Balneário Mar Azul, com aproximadamente 138 (centro e trinta e oito) metros de extensão.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei a justificativa e croqui de localização, anexos.

Art. 3º O Poder Público Municipal comunicará a nova denominação às concessionárias de serviços municipais, às associações dos oficiais de justiça, aos taxistas e aos cartórios do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

“JUSTIFICATIVA:

Elza Francisca Pinheiro nasceu no dia 1º de novembro de 1951, na cidade de Pavão/MG. Casou-se com Manoel José dos Santos, com quem formou uma família abençoada por três filhos: Maria, Gildeilson e Wilson.

Em 1977, a família mudou-se para Caraguatatuba/SP, onde nasceram mais quatro filhos: Lucilene, Vera Lucia, Adalgiza e Denivaldo.

Dona Elza viveu por 37 anos no Bairro do Travessão, criando fortes laços com a comunidade local. Sempre disposta a ajudar, ela recebia a todos que batiam à sua porta, mesmo aqueles que não conhecia, pois sua empatia era uma das suas maiores virtudes.

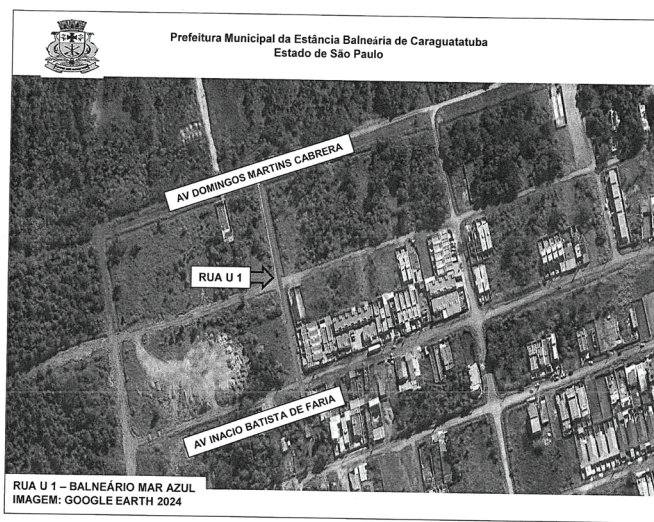
Além de ser uma pessoa generosa, Dona Elza exerceu grande liderança no Ministério de Mulheres Dorcas, da Igreja Adventista. Inspirada por uma frase de Dorcas, que dizia: “Quantas de nós possuem talentos dados por Deus e se esquecem de usá-los para ajudar alguém?”, ela se dedicou a contribuir com diversas comunidades da cidade.

Dona Elza deixou um legado de coragem e solidariedade. Em 18 de novembro de 2010, após sofrer um Acidente Vascular Cerebral (AVC), ela faleceu, deixando em Caraguatatuba uma grande lacuna.

A cidade perdeu uma amiga dedicada que tanto fez pelo bem-estar dos outros.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 06 de dezembro de 2024.

RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Vereador - TATO AGUILAR – MDB”



LEI Nº 2.763, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Institui e acrescenta no Calendário Oficial de Eventos do Município o evento “Desafio Mountain Bike Caraguá””.

Autor: Vereador Gildázio de Oliveira Celestino.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e acrescido no calendário Oficial de Eventos do Município de Caraguatatuba a prova de ciclismo “Desafio Mountain Bike Caraguá, etapa outono e etapa inverno, realizada anualmente, no mês de abril, mês em que comemora o dia Internacional do Ciclista, e em agosto, mês em que é comemorado o Dia Nacional do Ciclista, com as seguintes modalidades:

- I - Kids A (de 2 a 6 anos) - distância 500 metros
- II - Kids B (de 7 a 13 anos) - distância 1 quilômetro
- III - Light - distância de 4 a 15 quilômetros
- IV - Sport - distância de 16 a 25 quilômetros
- V - Elite - distância a partir de 26 quilômetros

Art. 2º O “Desafio Mountain Bike Caraguá” será organizado pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, através da

Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, podendo realizar parceria com a iniciativa privada, em especial do ramo de ciclismo.

Art. 3º As premiações serão regulamentadas e escolhidas pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.765, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Institui e acrescenta no Calendário de Eventos do Município de Caraguatatuba, “Dia Municipal de Santa Sara Kali”, a ser comemorado anualmente no dia 24 de Maio”.

Autor: Vereador Jair Araujo da Silva.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e acrescido no Calendário Oficial de Eventos do Município, “Dia Municipal de Santa Sara Kali”, a ser comemorado anualmente no dia 24 de Maio.

Parágrafo único. O “Dia Municipal de Santa Sara Kali” contará com diversas atividades, religiosas, culturais e gastronômicas, visando a integração da comunidade e o fortalecimento da tradição local.

Art. 2º A organização do evento ficará a cargo dos órgãos da Administração Direta e Indireta, podendo contar com a participação de empresas privadas, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Caraguatatuba, 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.072, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre fixação das tarifas e respectivas especificações mínimas para prestação de serviços funerários que especifica no Município de Caraguatatuba e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Município de Caraguatatuba é titular dos serviços funerários em âmbito local;

CONSIDERANDO que, atualmente, os serviços funerários estão sendo prestados por empresa contratada, em razão do Contrato nº 113/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste das tarifas dos serviços funerários, mediante aplicação do índice de correção (INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme previsto no referido contrato;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Secretaria Municipal de Administração, há a necessidade de instituir novo tipo de serviço funerário, denominado “Funeral Social”, a ser custeado pela Municipalidade, destinada às pessoas consideradas carentes, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 93, de 18 de novembro de 2022 e do Decreto Municipal nº 1.908, de 07 de dezembro de 2023, assim como da substituição do tipo de serviço funerário denominado “Funeral Standard” pelo “Funeral Popular”, exclusivamente para atendimento dos usuários de baixa renda, mas que não se enquadram no conceito legal de carente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas, de acordo com o Anexo Único deste Decreto Municipal, as tarifas e respectivas especificações mínimas para prestação de serviços funerários nele especificados, no Município de Caraguatatuba.

Parágrafo único Fica vedada às empresas prestadoras de serviços funerários exigir e/ou cobrar pelos serviços prestados tarifas superiores às fixadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O descumprimento ao disposto neste Decreto Municipal acarretará aplicação de advertência, multa de até 3.300 (três mil e trezentos) VRM's e/ou rescisão contratual, conforme decisão motivada da Secretaria Municipal de Administração, assegurada o prévio exercício da ampla defesa e do contraditório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 1.520, de 09 de setembro de 2021.

Caraguatatuba, 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PREÇOS – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

TIPO DE FUNERAL	VALOR R\$
SOCIAL	R\$ 2.885,00
POPULAR	R\$ 2.885,00
CLÁSSICO	R\$ 4.412,38
SEMI-LUXO	R\$ 5.533,31
LUXO	R\$ 7.746,18
FUNERAL SINGULAR ADULTO	ACRÉSCIMO DE 30%
FUNERAL SINGULAR INFANTIL	DESCONTO DE 30%
TANATOPRAXIA	R\$ 1.280,00
CÂMARA REFRIGERADA	R\$ 298,20
SALA DE VELÓRIO	R\$ 570,00

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

FUNERAL SOCIAL

Urna social/gratuita: constituída em madeira ou mdf com no mínimo 14 mm de espessura, medidas externas: 1,90m de comprimento / 0,60m de largura / 0,40m de altura, revestimento interno com forração em papel nevado, babado em tecido, sobre babado em renda e travesseiro.

Medidas internas: 1,85m de comprimento / 0,55m de largura / 0,35m de altura, tampa para sobreposição ao caixão em madeira, hdf ou semelhante, 04 unidades chavetas do tipo borboleta com parafuso atarraxante para fechamento da urna, acabamento externo em verniz e 06 (seis) unidades de alças, sendo que, nos casos de recomendação de urna lacrada por questões sanitárias, deverá ser acrescentada a urna zincada.

Paramentação do corpo: compreende a higienização do cadáver, tamponamento dos orifícios, acondicionamento do corpo na urna, vestimento da roupa, sendo que, nos casos de recomendação de urna lacrada por questões sanitárias, será realizado somente o procedimento de paramentação para urna lacrada que compreenderá o acondicionamento do corpo na urna, procedimento de lacração da urna e profilaxia por meio da higienização da urna funerária com bactericidas.

Ornamentação da urna: compreende 01 (um) fundo impermeável para urna, 01 (um) manto em cetim, 01 (um) véu tule com tamanho suficiente para cobrir a urna por inteiro, material de sub-base biodegradável que será utilizado para acomodação do corpo na urna e preenchimento dos espaços, podendo ser o jornal, papel picado ou outro material semelhante, serão dispostas no mínimo 180 (cento e oitenta) unidades de flores crisântemos artificiais, sendo que, nos casos de recomendação de urna lacrada por questões sanitárias, a ornamentação da urna com flores será substituída pela ornamentação para urna (lacrada) que compreenderá: 01 (um) manto protetor impermeável com capacidade de absorção de líquidos provenientes da decomposição do cadáver, podendo ser utilizado o manto (Invol) ambiental ou outro produto com tecnologia semelhante com eficiência comprovada, material de sub-base biodegradável que será utilizado para acomodação do corpo na urna e preenchimento dos espaços vagos e 01 (um) lacre de proteção para lacração da urna.

Transporte funerário: compreende a remoção do cadáver ou restos mortais humanos do local do óbito até o local do velório ou diretamente para o sepultamento/cremação com distância de até 300 (trezentos) quilômetros rodados contados entre ida e volta, considerando-se o marco de início para fins de cálculo da quilometragem a sede da concessionária do serviço funerário localizada em Caraguatatuba, devendo o veículo funerário ser específico para este fim em atendimento à legislação, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial.

Providência administrativa: compreende as providências administrativas pertinentes emissão da (GCOM) que possui como finalidade a fiscalização sanitária, controle de óbitos e liberação de cadáveres junto às instituições públicas ou privadas de saúde, dentre estas: Hospitais, UPAs, Casas de Repouso, Residências, Instituto Médico Legal (IML), Serviço de Verificação de Óbito (SVO) e outros, para traslado do cadáver, sepultamento/cremação.

FUNERAL POPULAR

Urna popular: constituída em madeira ou mdf, acabamento com silk-screen, no mínimo 14mm de espessura, medidas externas: 1,90m de comprimento / 0,60m de largura / 0,40m de altura, revestimento interno com forração em papel nevado, babado em tecido, sobre babado em renda e travesseiro.

Medidas internas: 1,85m de comprimento / 0,55m de largura / 0,35m de altura, tampo e sobre tampo para sobreposição ao caixão em madeira, hdf ou semelhante, visor de 1/4, 04 unidades chavetas do tipo borboleta com parafuso atarraxante para fechamento da urna, acabamento externo em verniz e 06 (seis) unidades de alças na cor dourada ou prata, sendo

que, nos casos de recomendação de urna lacrada por questões sanitárias, deverá ser acrescentada a urna zincada.

Paramentação do corpo: compreende a higienização do cadáver, tamponamento dos orifícios, acondicionamento do corpo na urna, vestimento da roupa, sendo que, nos casos de recomendação de urna lacrada por questões sanitárias, será realizado somente o procedimento de paramentação para urna lacrada que compreenderá o acondicionamento do corpo na urna, procedimento de lacração da urna e profilaxia por meio da higienização da urna funerária com bactericidas.

Ornamentação da urna: compreende 01 (um) fundo impermeável para urna, 01 (um) manto em cetim, 01 (um) véu tule com tamanho suficiente para cobrir a urna por inteiro, material de sub-base biodegradável que será utilizado para acomodação do corpo na urna e preenchimento dos espaços vagos, podendo ser o jornal, papel picado ou outro material semelhante, serão dispostas no mínimo 180 (cento e oitenta) unidades de flores crisântemos artificiais, sendo que, nos casos de recomendação de urna lacrada por questões sanitárias, a ornamentação da urna com flores será substituída pela ornamentação para urna (lacrada) que compreenderá: 01 (um) manto protetor impermeável com capacidade de absorção de líquidos provenientes da decomposição do cadáver, podendo ser utilizado o manto (Invol) ambiental ou outro produto com tecnologia semelhante com eficiência comprovada, material de sub-base biodegradável que será utilizado para acomodação do corpo na urna e preenchimento dos espaços vagos e 01 (um) lacre de proteção para lacração da urna.

Transporte funerário: compreende a remoção do cadáver ou restos mortais humanos do local do óbito até o local do velório ou diretamente para o sepultamento/cremação dentro dos limites do Município de Caraguatatuba, em veículos funerários específicos para este fim em atendimento à legislação, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial.

Providência administrativa: compreende as providências administrativas pertinentes emissão da (GCOM) que possui como finalidade a fiscalização sanitária, controle de óbitos e liberação de cadáveres junto às instituições públicas ou privadas de saúde, dentre estas: Hospitais, UPAs, Casas de Repouso, Residências, Instituto Médico Legal (IML), Serviço de Verificação de Óbito (SVO) e outros, para traslado do cadáver, sepultamento/cremação.

FUNERAL CLÁSSICO

Urna clássica: constituída em madeira ou mdf, no mínimo 14mm de espessura, medidas externas: 1,90m de comprimento / 0,60m de largura / 0,40m de altura, revestimento interno com forração em papel nevado, babado em tecido, sobre babado em renda e travesseiro. Medidas internas: 1,85m de comprimento / 0,55m de largura / 0,35m de altura, tampo e sobre tampo para sobreposição ao caixão em madeira, com bordado ou adorno, com visor 1/4, 04 unidades chavetas do tipo borboleta com parafuso atarraxante para fechamento da urna, acabamento externo em verniz alto brilho ou acetinado e 06 (seis) unidades de alças articuladas na cor dourada ou prata, sendo que, nos casos de recomendação de urna lacrada por questões sanitárias, deverá ser acrescentada a urna zincada.

Paramentação do corpo: compreende a higienização do cadáver, tamponamento dos orifícios, acondicionamento do corpo na urna, vestimento da roupa, sendo que, nos casos de recomendação de urna lacrada por questões sanitárias, será realizado somente o procedimento de paramentação para urna lacrada que compreenderá o acondicionamento do corpo na urna, procedimento de lacração da urna e profilaxia por meio da higienização da urna funerária com bactericidas.

Ornamentação da urna: compreende 01 (um) fundo impermeável para urna, 01 (um) manto em cetim, 01 (um) véu tule com tamanho suficiente para cobrir a urna por inteiro, material de sub-base biodegradável que será utilizado para acomodação do corpo na urna e preenchimento dos espaços vagos, podendo ser o jornal, papel picado ou outro material semelhante, serão dispostas no mínimo 180 (cento e oitenta) unidades de flores crisântemos artificiais, sendo que, nos casos de recomendação de urna lacrada por questões sanitárias, a ornamentação da urna com flores será substituída pela ornamentação para urna (lacrada) que compreenderá: 01 (um) manto protetor impermeável com capacidade de absorção de líquidos provenientes da decomposição do cadáver, podendo ser utilizado o manto (Invol) ambiental ou outro produto com tecnologia semelhante com eficiência comprovada, material de sub-base biodegradável que será utilizado para acomodação do corpo na urna e preenchimento dos espaços vagos e 01 (um) lacre de proteção para lacração da urna.

Transporte funerário: compreende a remoção do cadáver ou restos mortais humanos do local do óbito até o local do velório ou diretamente para o sepultamento/cremação dentro dos limites do Município de Caraguatatuba, em veículos funerários específicos para este fim em atendimento à legislação, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial.

Providência administrativa: compreende as providências administrativas pertinentes emissão da (GCOM) que possui como finalidade a fiscalização sanitária, controle de óbitos e liberação de cadáveres junto às instituições públicas ou privadas de saúde, dentre estas: Hospitais, UPAs, Casas de Repouso, Residências, Instituto Médico Legal (IML), Serviço de Verificação de Óbito (SVO) e outros, para traslado do cadáver, sepultamento/cremação.

FUNERAL SEMI-LUXO

Urna semi-luxo: constituída em madeira ou mdf, no mínimo 14mm de espessura, medidas mínimas externas:1,90m de comprimento / 0,60m de largura / 0,40m de altura, revestimento interno com forração em cetim, babado em tecido, sobre babado em renda trabalhada e travesseiro. Medidas mínimas internas:1,85m de comprimento / 0,55m de largura / 0,35m de altura, tampo e sobre tampo para sobreposição ao caixão em madeira, com bordado ou adorno, com visor 1/4, 04 (quatro) unidades chavetas luxo do tipo borboleta com parafuso atarraxante para fechamento da urna, acabamento externo em verniz alto brilho ou acetinado e 02 (duas) unidades de alças em varão luxo na cor dourada ou prata, sendo que, nos casos de recomendação de urna lacrada por questões sanitárias, deverá ser acrescentada a urna zincada.

Paramentação do corpo: compreende a higienização do cadáver, tamponamento dos orifícios, acondicionamento do corpo na urna, vestimento da roupa, sendo que, nos casos de recomendação de urna lacrada por questões sanitárias, será realizado somente o procedimento de paramentação para urna lacrada que compreenderá o acondicionamento do corpo na urna, procedimento de lacração da urna e profilaxia por meio da higienização da urna funerária com bactericidas.

Ornamentação da urna: compreende 01 (um) fundo impermeável para urna, 01 (um) manto em cetim, 01 (um) véu tule com tamanho suficiente para cobrir a urna por inteiro, material de sub-base biodegradável que será utilizado para acomodação do corpo na urna e preenchimento dos espaços vagos, podendo ser o jornal, papel picado ou outro material semelhante, serão dispostas no mínimo 200 (duzentas) unidades de flores crisântemos artificiais, sendo que, nos casos de recomendação de urna lacrada por questões sanitárias, a ornamentação da urna com flores será substituída pela ornamentação para urna (lacrada) que compreenderá: 01 (um) manto protetor impermeável com capacidade de absorção

de líquidos provenientes da decomposição do cadáver, podendo ser utilizado o manto (Invol) ambiental ou outro produto com tecnologia semelhante com eficiência comprovada, material de sub-base biodegradável que será utilizado para acomodação do corpo na urna e preenchimento dos espaços vagos e 01 (um) lacre de proteção para lacração da urna.

Transporte funerário: compreende a remoção do cadáver ou restos mortais humanos do local do óbito até o local do velório ou diretamente para o sepultamento/cremação dentro dos limites do Município de Caraguatatuba, em veículos funerários específicos para este fim em atendimento à legislação, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial.

Providência administrativa: compreende as providências administrativas pertinentes emissão da (GCOM) que possui como finalidade a fiscalização sanitária, controle de óbitos e liberação de cadáveres junto às instituições públicas ou privadas de saúde, dentre estas: Hospitais, UPAs, Casas de Repouso, Residências, Instituto Médico Legal (IML), Serviço de Verificação de Óbito (SVO) e outros, para traslado do cadáver, sepultamento/cremação.

FUNERAL LUXO

Urna luxo: constituída em madeira ou mdf, no mínimo 14mm de espessura, medidas mínimas externas:1,90m de comprimento / 0,60m de largura / 0,40m de altura, revestimento interno com forração em cetim, babado em tecido, sobre babado em renda larga e trabalhada e travesseiro. Medidas mínimas internas:1,85m de comprimento / 0,55m de largura / 0,35m de altura, tampo e sobre tampo para sobreposição ao caixão com madeira entalhada, com visor, 04 unidades chavetas nobre do tipo borboleta com parafuso atarraxante para fechamento da urna, acabamento externo em verniz alto brilho ou acetinado e 06 (seis) unidades de alças em varãozinho real luxo na cor dourada ou prata, sendo que, nos casos de recomendação de urna lacrada por questões sanitárias, deverá ser acrescentada a urna zincada.

Paramentação do corpo: compreende a higienização do cadáver, tamponamento dos orifícios, acondicionamento do corpo na urna, vestimento da roupa, sendo que, nos casos de recomendação de urna lacrada por questões sanitárias, será realizado somente o procedimento de paramentação para urna lacrada que compreenderá o acondicionamento do corpo na urna, procedimento de lacração da urna e profilaxia por meio da higienização da urna funerária com bactericidas.

Ornamentação da urna: compreende 01 (um) fundo impermeável para urna, 01 (um) manto em cetim, 01 (um) véu tule com tamanho suficiente para cobrir a urna por inteiro, material de sub-base biodegradável que será utilizado para acomodação do corpo na urna e preenchimento dos espaços vagos, podendo ser o jornal, papel picado ou outro material semelhante, serão dispostas no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) unidades de flores crisântemos artificiais, sendo que, nos casos de recomendação de urna lacrada por questões sanitárias, a ornamentação da urna com flores será substituída pela ornamentação para urna (lacrada) que compreenderá: 01 (um) manto protetor impermeável com capacidade de absorção de líquidos provenientes da decomposição do cadáver, podendo ser utilizado o manto (Invol) ambiental ou outro produto com tecnologia semelhante com eficiência comprovada, material de sub-base biodegradável que será utilizado para acomodação do corpo na urna e preenchimento dos espaços vagos e 01 (um) lacre de proteção para lacração da urna.

Transporte funerário: compreende a remoção do cadáver ou restos mortais humanos do local do óbito até o local do velório ou diretamente para o sepultamento/cremação dentro dos limites do Município de Caraguatatuba, em veículos funerários

específicos para este fim em atendimento à legislação, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial.

Providência administrativa: compreende as providências administrativas pertinentes emissão da (GCOM) que possui como finalidade a fiscalização sanitária, controle de óbitos e liberação de cadáveres junto às instituições públicas ou privadas de saúde, dentre estas: Hospitais, UPAs, Casas de Repouso, Residências, Instituto Médico Legal (IML), Serviço de Verificação de Óbito (SVO) e outros, para traslado do cadáver, sepultamento/cremação.

FUNERAL SINGULAR ADULTO

São aqueles serviços funerários de padrão diferenciado em razão do tamanho da urna e capacidade de peso, utilizados nos casos de pessoas obesas ou com tamanho superior ao suportado pela urna padrão, são consideradas urnas singulares aquelas com dimensões internas superiores a 1.85m de comprimento, largura superior a 0.55 m e altura superior a 0,35 m, devendo nestes casos, em razão da diferenciação de padrão e material utilizado, ser acrescido o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da tarifa do funeral contratado.

FUNERAL SINGULAR INFANTIL

São aqueles serviços funerários de padrão diferenciado em razão do tamanho da urna e capacidade de peso, utilizados nos casos de crianças com tamanho inferior ao funeral padrão adulto, são consideradas urnas singulares infantis aquelas com dimensão inferior a 1.85m de comprimento, largura inferior a 0.55m e altura inferior a 0,35m, devendo nestes casos, em razão da diferenciação de padrão e material utilizado, ser aplicado o percentual de desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da tarifa do funeral contratado.

TANATOPRAXIA

Atividade funerária realizada para retardamento do processo biológico natural de decomposição do cadáver, podendo o corpo ser velado ou transladado por um período de até 12 horas após realização da tanatopraxia, proporcionando uma apresentação mais adequada, sem que haja alterações significativas no cadáver, visando assegurar as condições mínimas para realização do velório e transporte funerário, preservando a saúde pública, a salubridade e questões ambientais.

CÂMARA REFRIGERADA

O aluguel de câmara refrigerada terá como finalidade o acondicionamento temporário do cadáver ou restos mortais humanos em necrotério apropriado, sendo o valor da tarifa equivalente a utilização da câmara refrigerada por um período de até 06 (seis) horas.

Compreende o armazenamento para conservação do cadáver ou restos mortais humanos em necrotério equipado com câmara refrigerada.

SALA DE VELÓRIO

Espaço destinado às homenagens fúnebres, conforme tradições e orientação religiosa, ato de velar o corpo, não incluso serviços de cerimonialista e ornamentação da sala com flores.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO

LEANDRO DE OLIVEIRA CAETANO, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 649, de 06 de março de 2017, em vista ao que consta no **PI 31603/24 – PC**

710/24 – Pregão Eletrônico nº 97/2024, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTO TRICICLO COM BAÚ ISOTÉRMICO PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FEDERAL Nº 949498/2023**, decide **REVOGAR** o referido certame, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Assinatura: 19 de dezembro de 2024. **LEANDRO DE OLIVEIRA CAETANO**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO

MARIANA ESTELLA CESTARI LESE, Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 649, de 06 de março de 2017, em vista ao que consta no **PI 43964/23 – PC 1164/23 – Pregão Eletrônico nº 41/2024**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E EMISSÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS OU MAGNÉTICOS E APLICATIVO PARA DISPOSITIVO MÓVEL COM VISUALIZAÇÃO DE SALDO, EXTRATO E REALIZAÇÃO DE COMPRAS, AMBOS COM SENHA INDIVIDUAL E RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE, PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO**, decide **REVOGAR** o referido certame, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Assinatura: 19 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2020 – PI Nº 24.813/2020
OBJETO: Piso salarial da enfermagem – competência agosto **CONTRATADA:** Organização Social João Marchesi
TERMO ADITIVO Nº 37 – O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto autorizar o repasse à contratada do valor de **R\$ 81.326,70 (oitenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta centavos)**, oriundo de fonte federal (Portaria GM/MS nº 5.287/2024), destinado ao custeio dos valores do complemento do piso salarial da enfermagem (competência do mês de agosto de 2024), conforme relação de profissionais e valores anexa, sem prejuízo dos serviços objeto do Contrato nº. 01/2020, Plano Operativo e aditamentos.

ASSINATURA: 07 de outubro de 2024.

GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2020 – PI Nº 24.813/2020
OBJETO: Piso salarial da enfermagem – competências setembro e outubro

CONTRATADA: Organização Social João Marchesi
TERMO ADITIVO Nº 39 – O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto autorizar o repasse à contratada do valor de **R\$ 165.436,31 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos)**, oriundo de fonte federal (Portarias GM/MS nº 5.424/2024 e nº 5.638/2024), destinado ao custeio dos valores do complemento do piso salarial da enfermagem (competências dos meses de setembro e outubro de 2024), conforme relação de profissionais e valores anexa, sem prejuízo dos serviços objeto do Contrato nº. 01/2020, Plano Operativo e aditamentos.

ASSINATURA: 03 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES

Secretário Municipal de Saúde

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV

Extrato de Homologação

Pregão Eletrônico nº 02/2024 – Edital nº 02/2024
Processo Adm Eletrônico nº 671/2024

Objeto: Aquisição de computadores e materiais de informática para a sede do CaraguaPrev, conforme anexo I – termo de referência. Sessão: dia 18/12/2024.

Adjudicada: RM DORNELLES COMERCIO E TECNOLOGIA

Itens: 1,2,3,4,6,7 e 8. Valor: 53.346,00(cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais)

Caraguatatuba, 23 de dezembro de 2024

Pedro Ivo de Sousa Tau

Presidente do CaraguaPrev
Certificado ANBIMA CPA-10



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE
CARAGUATATUBA - FUNDACC

EDITAL Nº 69/2024

**CHAMAMENTO PÚBLICO: CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE BAILARINOS PARA
COMPOR O CORPO DE BAILE MUNICIPAL DE
CARAGUATATUBA**

RESULTADO PROVISÓRIO

A FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba -, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e suas alterações e Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, em atendimento ao item 7.10 deste edital, torna público o **RESULTADO PROVISÓRIO** para CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE BAILARINOS PARA COMPOR O CORPO DE BAILE MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, tendo em vista que não houve recurso, segue a listagem de habilitados :

RESULTADOS

INSCRITOS	SITUAÇÃO
Guilherme Venâncio de Carvalho	Habilitado
Hannah Sophia Minighini do Nascimento	Habilitado
Reginaldo Alves Pain Junior	Habilitado
Sophia de Paula Alves	Habilitado
Francielle Peixinho Andrade	Habilitado
Mariana Franca Soares	Habilitado
Miguel Bonora dos Santos	Habilitado
Maria Clara Montemor da Silva	Habilitado
Kaike Luiz Cunha Martins	Habilitado
Elisa Venâncio de Oliveira	Habilitado
Lia Martins de Freitas	Habilitado
Maira Naara da Silva Viana	Habilitado
Estevão Prado do Nascimento	Habilitado

Caraguatatuba, 23 de dezembro de 2024

MARIA LUIZA BARACAT VIEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

PORTARIA Nº 55/2024

(Dispõe sobre o procedimento a ser observado na eleição da Mesa Diretora em 1º de janeiro de 2025, conforme determina o artigo 8º da Resolução 245, de 23 março de 2.022)

O Vereador Renato Leite Carrijo de Aguilar, Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que subsidiariamente o Regime Interno da Casa dispõe que compete ao Vereador concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes (art. 204, inciso IV);

CONSIDERANDO que por Vereador entende-se o agente político legalmente investido no mandato legislativo municipal, devendo, na posse, cumprir exigências e o ritual estabelecido em lei (art. 202 e 203 do RI).

RESOLVE:

Art. 1º - A eleição para composição da Mesa Diretora em 1º de janeiro de 2.025 obedecerá ao disposto nesta Portaria, logo após à posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito Municipais.

Art. 2º - A inscrição de chapas somente poderá ser feita após a posse dos Vereadores eleitos.

Parágrafo único: Aquele que presidir aos trabalhos, fixará horário como termo final e improrrogável para a apresentação de chapas.

Art. 3º - As chapas serão inscritas mediante protocolo com servidor do setor de protocolo que estará presente no plenário, até o horário estipulado, mediante requerimento (Anexo I), do qual constará, pelo menos, o nome do candidato a Presidente, a Vice-Presidente, a 1º e 2º Secretários.

§ 1º - O pedido de inscrição será subscrito pelo candidato à Presidência e será instruído, necessariamente, de autorização firmada pelos demais candidatos da chapa. (Anexo II)

§ 2º - Cada Vereador pertencerá somente uma chapa; a segunda inscrição configurará quebra de acordo parlamentar e sujeitará o infrator às sanções legais, podendo culminar com a perda do mandato, ficando impedido de concorrer a qualquer cargo da Mesa para o biênio 2.025/2.026.

§ 3º - As chapas serão numeradas por ordem de entrada no protocolo.

§ 4º - Não será permitido, em hipótese alguma, voto em chapa não inscrita, nem considerado como válida a chapa apresentada em desacordo com os termos desta Portaria.

§ 5º - Aquele que presidir os trabalhos deliberará em caso de chapa registrada em desconformidade com o § 2º, facultando-lhe reabrir, em única oportunidade, o prazo de inscrição por até 30 minutos apenas para suprir o nome vetado em ambas as chapas.

§ 6º - A composição da chapa, após convalidado o registro no protocolo, não sofrerá qualquer alteração e nem poderá ser retirada ou desconsiderada a candidatura, ainda que de único membro, por retirada, renúncia de candidatura ou substituição de candidato, reputando-se-a perfeita e acabada para todos os fins.

§ 7º - Presente ou não na Sessão, o vereador registrado em chapa terá o seu voto a ela vinculado, em favor da qual somará, independentemente de qualquer outra circunstância ou voto em chapa diferente.

Art. 4º - A eleição será pública e por maioria simples de votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara, dispensada esta no caso de chapa única, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. Realização de chamada para averiguação do "quórum";
- II. Indicação dos candidatos aos cargos da Mesa e respectivas chapas;
- III. Distribuição de cédulas aos Vereadores, as quais conterão os nomes dos candidatos aos cargos e local apropriado a assinatura do votante;
- IV. Chamada dos Vereadores para depositar o voto junto à Mesa Diretora;
- V. Apuração dos votos, mediante leitura e proclamação do resultado pelo Presidente;
- VI. Em caso de empate, a realização de segunda votação, em que concorrerão as chapas mais votadas e realização de sorteio, caso persista o empate;
- VII. Posse automática dos eleitos.

Art. 5º - Para votação dos candidatos à Mesa, através de chapa, será utilizada cédula, conforme modelo anexo (Anexo III).

Art. 6º - O candidato, devidamente registrado em chapa, terá seu voto a ela vinculado, em favor da qual se computará, independente de quaisquer circunstâncias e ainda que venha a votar em chapa diferente ou se ache ausente.

Art. 7º - Realizada a eleição da Mesa, o Presidente eleito e empossado poderá usar a palavra por dez minutos e os Vereadores, aleatoriamente, por três minutos.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos por aquele que estiver em exercício de Presidência.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2024.

Vereador Renato Leite Carrijo de Aguiar
Presidente

(Anexo I)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA-SP,

Eu, _____, Vereador que abaixo assina, vem, pelo presente, mui respeitosamente, com base na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, apresentar chapa completa, composta, respectivamente, dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, juntando, para tanto, as respectivas autorizações. A Chapa compõe-se de:

Presidente: _____
Vice- Presidente: _____
1º Secretário: _____
2º Secretário: _____

A referida chapa concorrerá à composição da Mesa Diretora desta Câmara Municipal para o biênio que compreende de 1º de janeiro de 2.025 a 31 de dezembro de 2.026.

Termo em que, solicitando os registros de praxe, Pede deferimento.

Caraguatatuba/SP, 01 de janeiro de 2.025.

 Nome: _____
Candidato a Presidente

(Anexo II)

AUTORIZAÇÃO

Eu, Vereador abaixo nomeado e assinado, AUTORIZO a inscrição de meu nome no cargo de _____ da chapa em que figura como candidato a Presidente o Vereador _____, relativamente à composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio que compreende a 1º de janeiro de 2.025 a 31 de dezembro de 2.026.

Caraguatatuba/SP, 01 de janeiro de 2.025.

 Assinatura

Nome: _____

(Anexo III)

CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS CHAPAS COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2.025/2.026

CHAPA UM

 Presidente - Ver.

 Vice-Pres. - Ver.

 1º Secret. - Ver.

 2º Secret. - Ver.

CHAPA DOIS

 Presidente - Ver.

 Vice-Pres. - Ver.

 1º Secret. - Ver.

 2º Secret. - Ver.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 01 de janeiro de 2.025.

 Volante - Assinatura



CARAGUATATUBA
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO